



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 132

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.488, de 22 de dezembro de 2010, que consigna denominação à Estrada do Município de Feliz."*

A Lei Municipal nº 2.488/2010, que denominou a Estrada Municipal José Affonso Stein, estabeleceu o nome apenas para o trecho que inicia no entroncamento com a Rua Júlio de Castilhos, Escadinhas/Feliz até a Igreja de Confissão Luterana de Vale do Lobo. Sendo assim, o trecho remanescente da estrada, até a divisa com o Município de Linha Nova, continua sem denominação oficial.

Sendo assim, o presente projeto de lei visa estender a denominação de Estrada Municipal José Affonso Stein para toda a extensão da estrada Vale do Lobo, ou seja, até a divisa com o Município de Linha Nova, conforme mapa em anexo.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 11 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 121/2019.

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.488, de 22 de dezembro de 2010, que consigna denominação à Estrada do Município de Feliz.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.488, de 22 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É denominada de Estrada Municipal **José Affonso Stein**, a via sem denominação oficial até a presente data, ou seja, a atual estrada do Vale do Lobo, que inicia no entroncamento com a Rua Júlio de Castilhos, Escadinhas/Feliz, e termina na divisa com o Município de Linha Nova, com gabarito de 16m de largura." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 11 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 11/10/2019**

---

**Adalberto Bairros Krueel**  
**Procurador do Município de Feliz.**